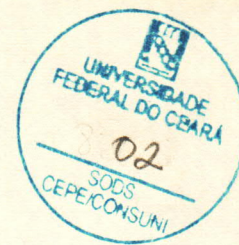




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1980

Baixa normas sobre matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de cursos de graduação e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 29 de fevereiro do corrente ano, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 15, letra c, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando a importância de proporcionar a graduados de ensino superior a oportunidade de uma educação continuada, em complemento à sua capacitação profissional, através de disciplinas não cursadas anteriormente, ou de permitir adestramento em novos instrumentos técnicos e científicos de sua área;

considerando que a UFC proporciona aos alunos de graduação, além da matrícula em seu próprio curso, a oportunidade de matrícula em disciplinas de outros cursos do mesmo Centro, desde que tenham conexão com sua área de estudos, não constituindo, assim, concomitância;

considerando que a UFC permite a transferência de alunos de um para outro de seus cursos dentro do mesmo Centro, não tendo eles, para tanto, necessidade de cursar disciplinas isoladas;

considerando a não conveniência da matrícula de alunos regulares na qualidade de alunos especiais em disciplinas isoladas de graduação;

considerando, finalmente, a proibição regimental de matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da Universidade (Reg.Geral, art. 83, §3º) e a conseqüente proibição de aproveitamento de estudos realizados em cursos simultâneos (Reg.Geral, art. 96, §2º),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

R E S O L V E:

Art. 1º - A matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de graduação, a que se refere a letra b do § 2º do art. 97 do Estatuto da Universidade, terá por finalidade a reciclagem ou educação continuada dos interessados e dará direito apenas a certificados das disciplinas cursadas.

Art. 2º - Somente poderão ser aceitos como alunos especiais em disciplinas isoladas de graduação os graduados de curso superior de duração plena.

Art. 3º - Os alunos especiais de que trata a presente Resolução ficarão obrigados à matrícula institucional e poderão cursar, nessa condição, até um máximo de dez (10) disciplinas.

Art. 4º - A matrícula dos alunos especiais a que se refere esta Resolução será feita, no máximo, em duas (2) disciplinas isoladas por semestre letivo e sempre na decorrência de vaga nas disciplinas, na forma definida no caput do art. 8º da Resolução nº 291, de 1º de julho de 1974.

Art. 5º - Exigir-se-á, ainda, para matrícula dos alunos especiais de que trata esta Resolução:

- a) comprovante da conclusão de curso de nível superior de duração plena;
- b) declaração do DEG de que não está matriculado em curso de graduação na Universidade;
- c) observância dos pré-requisitos;
- d) declaração de ter ciência das condições expressas nesta Resolução para sua matrícula.

Art. 6º - Os alunos especiais de que trata esta Resolução estão obrigados à frequência e avaliação do rendimento escolar.

Art. 7º - Fica assegurada aos alunos de pós-graduação da UFC a matrícula em disciplinas de graduação necessárias ao prosseguimento de seu curso, desde que sejam recomendadas pelo respectivo Coordenador.

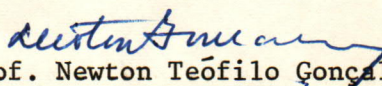


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Art. 8º - Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 8º e o art. 9º e seu parágrafo único da Resolução nº 291, de 1º de julho de 1974.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de fevereiro de 1980.


Prof. Newton Teófilo Gonçalves
Vice-Reitor, no exercício da
Reitoria

/ff.

Publicada no
D.O. em 07.03.80